

PRINCIPAIS MEDIDAS DE POLÍTICA ECONÔMICA

NO TRIMESTRE

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
Decreto nº 99.374, de 09.07.90, do BACEN.	Incidência do IOF sobre as operações financeiras de até 18 dias úteis Esse imposto passou a ser cobrado, a partir do dia 25 de julho, sobre todas as aplicações financeiras, exceto cadernetas de poupança e ações negociadas no mercado à vista. A alíquota é decrescente, sendo zerada a partir do décimo nono dia útil da aplicação. O teto máximo do imposto para aplicações de um dia ficou estabelecido em 0,248385%.	A medida visa a dois propósitos: induzir os investidores a alongarem o perfil da dívida (principal propósito), isto é, desconcentrar as aplicações do curtíssimo prazo, e canalizar recursos para o Tesouro Nacional, com vistas ao reestabelecimento do equilíbrio das contas públicas.
Circular nº 1.773, de 10.07.90, do BACEN.	Restrição às operações compromissadas Essa circular veda a realização de operações compromissadas, tendo por objeto debêntures emitidas a partir de 10 de julho de 1990, suspende a assunção de compromissos com prazo de recompra em aberto, bem como altera os limites à realização dessas operações.	Essa medida, como a referente ao IOF acima, visa ao alongamento do prazo das aplicações financeiras.
Decreto nº 99.463, de 16.08.90.	Regulamentação do Programa Nacional de Desestatização O Programa Nacional de Desestatização tem como objetivos fundamentais: - transferir à iniciativa privada atividades econômicas indevidamente exploradas pelo setor público; - contribuir para a redução da dívida pública; - permitir a retomada de investimentos nas atividades econômicas das sociedades que vierem a ser transferidas à iniciativa privada. Poderão ser privatizadas: - sociedades controladas direta ou indiretamente pela União e instituídas por lei ou em decorrência de autorização legislativa; - sociedades criadas pelo setor privado e que tenham passado ao controle direto ou indireto da União. Ficam excluídas do Programa as empresas públicas e as sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União.	Com esse decreto, o Governo inicia formalmente o processo de privatização de suas empresas estatais. Essa medida faz parte do conjunto de reformas estruturais que o Governo está implementando com vistas a um ajuste fiscal.

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
Decreto nº 99.464, de 16.08.90.	O Programa Nacional de Desestatização terá uma Comissão Diretora, diretamente subordinada ao Presidente da República, composta de oito a 12 membros efetivos e de igual número de suplentes. Compete a essa comissão: - propor ao Presidente da República a inclusão de sociedade no Programa; - aprovar os projetos de privatização; - aprovar as condições de incorporação, fusão ou cisão de sociedade incluída no Programa. O Fundo Nacional de Desestatização, criado em 12.04.90, tem natureza contábil e será constituído pela vinculação, a título de depósito, da totalidade de participações societárias em sociedades privatizáveis, de propriedade direta ou indireta da União, cuja alienação venha a ser aprovada pela Comissão Diretora. Inclusão das empresas estatais no Programa Nacional de Desestatização Na execução do Programa Nacional de Desestatização, a Comissão Diretora dará prioridade à análise das empresas com atuação nos setores siderúrgico, petroquímico e de fertilizantes. Ficam incluídas no Programa: - Companhia Siderúrgica do Nordeste; - Aços Finos Piratini S/A; - Companhia Siderúrgica de Tubarão; - Usiminas Mecânica S/A; - Matersa S/A; - Companhia Petroquímica do Sul; - Petroquímica - participação acionária nas companhias de segunda geração que integram o Pólo Petroquímico de Triunfo; - Petroquisa - participação acionária nas companhias de segunda geração que integram o Pólo Petroquímico de Camaçari; - Indústria Carboquímica Catarinense S/A; - Guías Fertilizantes S/A; - Mineração Caraíba Ltda. Fica designado o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) como o gestor do Fundo Nacional de Desestatização.	O Governo espera arrecadar entre US\$ 9 bilhões e US\$ 10 bilhões com a venda dessas empresas. Esses recursos serão destinados ao pagamento de dívidas das empresas com o setor público e à compra de títulos públicos de longo prazo.

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
Circular nº 1.805, de 20.08.90, do BACEN.	Ampliação da base sobre a qual incide o depósito compulsório do sistema bancário A base para o cálculo do recolhimento compulsório passa a computar os recursos em trânsito de terceiros, os cheques administrativos, os saldos e cobranças de tarifas, taxas e tributos. Isto é, atua sobre o "float" dos bancos, que são recursos que transitam por alguns dias no caixa dos mesmos, antes de serem repassados para os respectivos clientes.	A medida visa reforçar o enxugamento de moeda no sistema financeiro, apertando, assim, a liquidez da economia. A consequência é a elevação das taxas de juros.
Decreto nº 99.518, de 11.09.90.	Corte nas empresas estatais Foi determinado um corte de 25% nas despesas de custeio das empresas estatais para 1990, confrontadas com os gastos de custeio realizados no último trimestre do ano passado.	Esse corte deverá representar um enxugamento de cerca de Cr\$ 140 bilhões nos gastos das empresas estatais, até o final de 1990. Essa medida, segundo o Governo, foi adotada para consolidar o ajuste fiscal.
Documento consolidado pela Comissão Especial instituída pela Portaria nº 364, em 26.06.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e Secretaria de Ciência e Tecnologia, de 12.09.90.	Capacitação tecnológica da indústria nacional Esse documento aumenta os recursos do Orçamento da União destinados ao desenvolvimento da Ciência e Tecnologia voltados para a indústria. Amplia a participação das agências financeiras federais e estaduais no financiamento da capacitação tecnológica da indústria. Usa o poder de compra do Estado para apoiar o esforço de capacitação tecnológica da indústria. Apoia a pesquisa tecnológica cooperativa através de consórcios. Fortalece o apoio técnico e gerencial a pequenas e médias empresas tecnologicamente dinâmicas. Estimula as empresas estrangeiras a desenvolver P&D no País. Simplifica os procedimentos e controles relativos à adesão a projetos de pesquisa cooperativa no Exterior e à contratação e transferência de tecnologia. Fortalece e intensifica a cooperação entre Estado, indústria, institutos tecnológicos e universidades, a fim de harmonizar as funções entre esses. Maximiza a utilização da infra-estrutura tecnológica e a formação de recursos humanos, de modo a atender à demanda da indústria. Põe fim a reserva de mercado para alguns setores da informática.	Dada a atual conjuntura recessiva, os investimentos em pesquisas e na aquisição de máquinas e equipamentos tecnologicamente avançados ficam prejudicados. A formação de mão-de-obra com as características necessárias ao manuseio das referidas máquinas e equipamentos demanda tempo. Esses são alguns dos obstáculos com que se defrontará a indústria nacional para atingir o grau de desenvolvimento tecnológico previsto pela portaria em questão (ver comentário específico na análise da indústria).

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
Resolução nº 1.736, de 16.08.90, do BACEN.	Crítérios para financiamento de custeio Essa resolução estabelece critérios para o financiamento de custeio garantido por apólice de seguro ou contrato de venda no mercado futuro.	Essa medida beneficia pouquíssimos produtores rurais, uma vez que o seguro rural desvinculado do sistema oficial — PROAGRO — funciona apenas em São Paulo de forma ampla, com restrições em Minas Gerais e no Rio de Janeiro. Quanto aos contratos de venda no mercado futuro, ainda há um caminho longo a percorrer, pois as bolsas de mercadorias ainda não estão estruturadas para oferecer essa modalidade de comercialização para a próxima safra.
Resolução nº 1.737, de 16.08.90, do BACEN.	Classificação dos produtores Essa medida reajusta os parâmetros de classificação dos produtores rurais, aumentando em 100% o número de MVRs que formam a renda bruta do produtor rural.	Essa resolução apenas corrige a defasagem originada ao longo do ano agrícola, notadamente nos meses de abril e maio de 1990, não alterando a classificação dos produtores rurais e, sim, atualizando os níveis de renda.
Resolução nº 1.738, de 16.08.90, do BACEN.	Encargos financeiros para o crédito rural Essa resolução estabelece encargos financeiros para as operações de crédito rural contratadas com recursos obrigatórios (MCR 6.2) e para as operações de crédito rural e agroindustrial contratadas com recursos das operações oficiais de crédito: juros livremente pactuados entre financiado e financiador até o limite de 9% a.a. e correção monetária com base na variação do BTN.	Ao reduzir os juros anuais de 12% para 9% dos empréstimos feitos com recursos oriundos do Tesouro Nacional e dos recursos obrigatórios enquadrados no MCR 6.2, o Governo sinaliza possibilidades de uma produção agrícola com menores custos para os produtores que se beneficiam dessas duas fontes de crédito. Essas responderão por aproximadamente 45% do crédito de custeio previsto para a safra 1990/91.
Voto do CMN, de agosto de 1990.	Fixação dos preços mínimos Através dessa medida são fixados os preços mínimos básicos para os produtos de safra de verão 1990/91 das Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste. Os preços mínimos foram regionalizados e fixados levando em consideração as distâncias dos locais de produção aos centros de consumo.	Apesar do acréscimo do número de BTNs estabelecido para o reajuste dos preços mínimos, não houve crescimento real em comparação com os da safra passada. Contudo, ao fixar os preços em níveis mais elevados para as regiões produtoras próximas aos centros de consumo, o Governo desestimula as demais zonas produtoras, incentivando basicamente as Regiões Sul e Sudeste.
Resolução nº 1.739, de 21.08.90, do BACEN.	Estabelecimento dos Valores Básicos de Custeio Essa resolução estabelece os Valores Básicos de Custeio (VBCs) para o financiamento agrícola de diversos produtos — safra das águas 1990/91 —, alterando as áreas de abrangência.	Os VBCs do arroz de sequeiro, do milho e da soja passaram a ser idênticos para todas as regiões produtoras, extinguindo-se, assim, o incentivo anteriormente dado aos produtores das regiões mais distantes dos centros de consumo, uma vez que estas eram beneficiadas com VBCs mais elevados.
Portaria nº 499, de 28.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.	Prorrogação do prazo para pagamento em cruzados Essa portaria prorroga o prazo de vencimento para os produtores rurais pagarem em cruzados os débitos contratados antes de 15 de março de 1990. O vencimento de 31 de agosto ficou prorrogado para o dia 1º de setembro de 1990, referentemente às dívidas da safra 1989/90.	Essa medida estende aos produtores rurais o alcance da decisão tomada pelo Governo quando da edição do Plano Brasil Novo. Ficou definido na época que as dívidas contraídas antes do Plano poderiam ser pagas em cruzados até 180 dias (12 de setembro) após a decretação do mesmo.

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
Portaria nº 530, de 11.09.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.	Redução das alíquotas de importação Essa portaria reduz as alíquotas de importação de insumos, máquinas e implementos agrícolas.	Nesta safra de verão, os produtores não se beneficiarão da redução das alíquotas de importação de insumos agrícolas, uma vez que os prazos necessários para efetuar as importações serão superiores ao período indicado para utilização dos insumos. Quanto à importação de máquinas e implementos agrícolas, caso os preços sejam realmente vantajosos e haja um serviço eficiente de assistência técnica e reposição de peças, os produtores rurais poderão obter benefícios em seus investimentos.
Portaria Interministerial.	Avaliação do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária Através dessa resolução é criado um grupo de trabalho com a finalidade de promover profunda avaliação do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO), sugerindo as pertinentes correções, e propor medidas que viabilizem a operacionalização do seguro rural, em substituição progressiva ao PROAGRO.	A simples criação de um grupo para avaliar o PROAGRO com vistas a substituí-lo pelo seguro rural, na legítima concepção do termo, não é indicativo de que o produtor rural, de qualquer município brasileiro, vá dispor de um seguro com custos e cobertura compatíveis com as características de cada cultura. Além do mais, em governos passados, essa mesma medida foi adotada sem que os resultados dos estudos tenham sido divulgados.
Medida Provisória de 18.09.90.	Privatização da comercialização do trigo Essa medida dispõe sobre a comercialização e a industrialização do trigo: - são livres, em todo o território nacional, a comercialização e a industrialização do trigo; - são transferidos à Companhia de Financiamento da Produção (CFP) os estoques de trigo de propriedade da União; - é extinto o Departamento de Trigo (DTRIG) da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB).	Com a adoção dessa medida, o Governo extingue o monopólio estatal da aquisição e o monopólio da venda do trigo criados em 1967. Essa medida, se for realmente executada, concorrerá para que, a partir da próxima safra, ocorra uma elevação no preço do trigo, pois, até então, os custos de transporte e armazenagem eram assumidos pelo Governo. Além disso, os triticultores deixarão de contar com um comprador certo para seu produto, devendo os mesmos arcarem com os custos de pós colheita até a comercialização, visto que, pelas normas até então vigentes, o Governo adquiria a produção de uma só vez, e cabia a ele o processo de armazenagem. Contudo o afastamento total do Governo está previsto para março de 1991.
Portaria nº 556, de 20.09.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.	Aquisição e estocagem do trigo Essa portaria dispõe sobre a compra direta de trigo e sobre o financiamento da estocagem: - considerando as limitações de origem orçamentária, a compra direta, em 1990, ficará restrita à produção de mini e pequenos agricultores; - o financiamento da estocagem será realizado com recursos do crédito rural e preverá a compra pelo Governo Federal da parcela do estoque financiado que não for absorvida pelo mercado até o vencimento dos empréstimos; - as vendas dos estoques governamentais de trigo e triticales obedecerão ao sistema de cotas ou leilões em bolsas de mercadorias, de acordo com normas fixadas pelo DAP.	A efetivação dessa medida fará com que os médios e grandes produtores de trigo providenciem suas vendas junto a iniciativa privada, e, caso decidam comercializar ao longo do ano agrícola ou não consigam um preço considerado satisfatório, poderão financiar a armazenagem através de Empréstimos do Governo Federal com Opções de Venda (EGF-COV). Cabe lembrar que, para os demais produtos agrícolas, não está prevista essa modalidade de empréstimo, não havendo EGF com opção de venda para produtores de outras culturas.

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
Portaria nº 4, de 21.09.90, do Departamento de Abastecimento e Preços.	Reajuste dos preços do trigo Essa portaria reajusta os preços do trigo de procedência nacional e de estrangeira colocado pelo Banco do Brasil à disposição dos moinhos, para reduzir os subsídios que estão sendo concedidos à comercialização: - em qualquer parte do território nacional, o trigo em grãos de procedência estrangeira destinado à industrialização será colocado pelo Banco do Brasil S/A à disposição dos moinhos, junto às instituições moageiras, mediante o pagamento de Cr\$ 10.565,00 por tonelada métrica, incluídas nesse valor todas as despesas necessárias a essa entrega; - quando se tratar de trigo e triticale de produção nacional, a entrega aos moinhos far-se-á em condições idênticas àquelas estabelecidas no item anterior, mediante o pagamento dos valores fixados abaixo.	O reajuste de 6% no preço do trigo a ser entregue aos moinhos é muito pequeno, se for considerada real a necessidade de reajustá-lo em 80%, conforme divulgado no Estado de São Paulo (ESP, 8.6.90). Contudo, na medida em que a retirada do subsídio deve se dar de forma gradual, para promover os ajustes necessários do mercado, é provável que haja novos reajustes tanto no preço do trigo quanto no dos seus derivados. O reajuste de 6% a nível de moinho significaria uma diminuição do "deficit" governamental com a conta trigo de Cr\$ 3,43 bilhões, a valores setembro, se a safra prevista em 5,5 milhões de toneladas fosse simultaneamente adquirida dos triticultores e vendida aos moinhos.
(Cr\$/t)		
PESO HECTOLÍTRICO	TRIGO	TRITICALE
84	11 232,70	10 111,30
83	11 127,30	10 014,60
82	11 021,90	9 919,70
81	10 916,50	9 824,90
80	10 781,00	9 702,90
79	10 688,00	9 619,20
78	10 565,00	9 508,50
77	10 213,50	9 192,20
76	10 037,80	9 034,00
75	9 686,30	8 717,70
74	9 510,60	8 559,60
73	9 159,10	8 243,20
72	8 983,40	8 085,00
71	8 631,90	7 768,70
70	8 456,20	7 610,60
69	8 280,40	7 452,40
68	7 929,00	7 136,10
67	7 753,20	6 977,90
66	7 577,50	6 819,80
65	7 401,80	6 661,60
- fixa, em todo o território nacional, os preços máximos de venda FOB/moinho para as farinhas de trigo de fabricação própria ou adquiridas de terceiros - para farinha de trigo comum, saco de 50kg até Cr\$ 830,00, saco de 25kg até Cr\$ 417,10, saco de 5kg até Cr\$ 89,70 e saco de 1kg até Cr\$ 19,80; para a farinha de trigo especial, saco de 50kg até Cr\$ 1.095,40, saco de 25kg até Cr\$ 549,10, saco de 5kg até Cr\$ 116,70 e saco de 1kg até Cr\$ 26,30.		